



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 100 - Ano 09 quinta-feira, 06 de maio de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

ÍNDICE

Lei Complementar Municipal nº 554/2021.....	1
Lei Complementar Municipal nº 556/2021.....	3
Lei Ordinária Municipal nº 3417/2021.....	4
Lei Ordinária Municipal nº 3420/2021.....	5

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.554.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº.542/2020 E ESTABELECE
OUTRAS MEDIDAS”.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art.2º, inciso I, da Lei Complementar nº.542/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...)

I – a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 244, §2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art.2º Fica acrescido ao art.3º da Lei Complementar nº 542/2020 o parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único- Cada escala de sobreaviso não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas contínuas por servidor.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 100 - Ano 09 quinta-feira, 06 de maio de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

RAMON GRACIA
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 100 - Ano 09 quinta-feira, 06 de maio de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.556.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**“VEDA A PRÁTICA DO NEPOTISMO NA
CONTRATAÇÃO DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS PELO
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DESTA MUNICÍPIO”.**

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º É vedada no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, inclusive fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Braço do Norte, a formalização de contrato na forma de aluguel firmados com cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereadores, dos Secretários do Poder Executivo Municipal ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal.

Art.2º Fica obrigado a partir da publicação desta lei, a exigência antes da formalização do contrato, o contratante declarar por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma do artigo 1º desta lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

RAMON GRACIA
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 100 - Ano 09 quinta-feira, 06 de maio de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.3417.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A - FAEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A – FAEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.975/0001-65, sediada na Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, CEP 83.750-000, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, nos termos da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único- O referido termo de convênio tem como objetivo a formalização de uma parceria, visando estabelecer as condições indispensáveis para propiciar estágios curriculares aos estudantes matriculados nos cursos de licenciaturas e cursos de gestão na modalidade à distância da FAEL.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

RAMON GRACIA
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 100 - Ano 09 quinta-feira, 06 de maio de 2021

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.3420.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE SUINA NO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Inclui a carne suína dentre os itens obrigatórios no cardápio da alimentação escolar das unidades educacionais do município.

Parágrafo Único - A implantação deste produto seguirá o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura local.

Art.2º A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção nutricional responsável pela Alimentação Escolar Municipal, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2021.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Municipal.

RAMON GRACIA
Secretário de Administração e Fazenda

